

LEI MUNICIPAL Nº 2613/2.013

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR REDUTORES ELETRÔNICOS DE VELOCIDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Projeto de Lei nº2900/2013

(Autor: Vereador Antônio Augusto Pantaleão)

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a implantar redutores eletrônicos de velocidade em locais onde se verifica excesso de velocidade.

§ 1º A implantação dos redutores eletrônicos de velocidade se dará nos locais onde são registrados maior índice de acidentes e tráfego de veículos em alta velocidade.

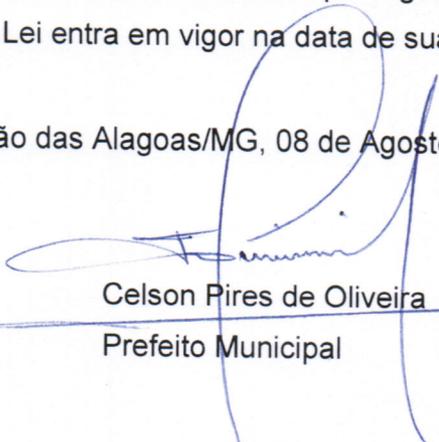
§ 2º A implantação dos redutores eletrônicos substituirá os redutores físicos de velocidade já existentes.

Art. 2º Para o cumprimento do que dispõe a presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com órgãos competentes para executoriedade de que trata o artigo 1º.

Art. 3º O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 08 de Agosto de 2013.


Celson Pires de Oliveira

Prefeito Municipal